



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE



PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO ABDALA PROENÇA 2017-2020

ANO 4 | 14 DE DEZEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO 402

SUMÁRIO

Esta edição contém 2 páginas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7122/2020.....1 e 2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7122/2020

Promove adequações às regras estabelecidas no Município de Capivari nos moldes determinados pelo Plano SP para a Fase 3 – Amarela, como especifica

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o retorno do Município de Capivari/SP para a Fase 3, Amarela, do Plano SP, a partir do dia 02 de dezembro de 2020, conforme 15ª atualização do Plano SP;

CONSIDERANDO as atualizações divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 11 de dezembro de 2020, quanto às regras estabelecidas pelo Plano SP;

CONSIDERANDO que a flexibilização das atividades em geral deve ser realizada com responsabilidade, prevalecendo a proteção da saúde da população e visando evitar aglomerações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o tempo de funcionamento do Comércio e Galerias Comerciais no Município de Capivari, passando de 10h para 12h a partir do dia 12 de dezembro de 2020, devendo-se tais estabelecimentos atentarem-se às demais regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 7112/2020, especialmente quanto ao horário limite de funcionamento, atendimento limitado à capacidade de 40%, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e demais protocolos sanitários estabelecidos por este Município e pelo Plano SP.

Parágrafo Único. Fica excepcionalmente permitido o

funcionamento do Comércio e Galerias Comerciais no domingo que antecede o feriado de Natal, dia 20 de dezembro de 2020, até as 17h.

Art. 2º. Aos estabelecimentos de consumo local, fica estabelecido, a partir do dia 12 de dezembro de 2020:

I. Para os bares:

- “Serviço sentado”;
- Mesas de até 06 (seis) pessoas;
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas; e
- Consumo e fechamento até às 20h.

II. Para os restaurantes:

- “Serviço sentado”;
- Mesas de até 06 (seis) pessoas;
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;
- Venda de álcool até às 20h;
- Fechamento até às 22h.

III. Para as lojas de conveniência em perímetro urbano:

- Venda de álcool até às 20h;
- Fechamento até às 22h.

§1º. Todos os estabelecimentos deverão se atentar ao atendimento limitado à capacidade de 40%, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Município de Capivari e pelo Plano SP.

§2º. As regras acima deverão ser observadas para os estabelecimentos similares aos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, se o caso.

§3º. Demais estabelecimentos e atividades não mencionados neste Decreto deverão observar as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 7112/2020 e no Plano SP.

§4º. Permanecem vigentes as demais medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Capivari, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 instituídas até o momento pelas autoridades sanitárias e/ou pelo “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19” no Município de Capivari/SP, que não colidirem com as determinações deste Decreto, podendo ser adotadas outras medidas a qualquer momento, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízos de sua responsabilização cível e criminal.

Art. 5º. A fiscalização conjunta das medidas deste Decreto e de outras atinentes à Pandemia do Coronavírus Covid-19 fica a cargo da Fiscalização Sanitária, Fiscalização e Posturas do Município de Capivari, Fiscalização de Trânsito e Mobilidade

Urbana, no que couber, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei, sob pena de instauração de Sindicância Administrativa em caso de não cumprimento desta determinação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 11 de dezembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral



#PrefeituraInforma
RECESSO
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
DE 24 A 31 DE DEZEMBRO

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Thiago Braggion



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL